

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 35/CR-ARC/2026
de 14 de abril**

**QUE DEFERE O PEDIDO DA INFORPRESS S.A. PARA
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA COIMA QUE LHE FOI
APLICADA PELA DELIBERAÇÃO N.º 20/CR-ARC/2026 DE 26 DE
FEVEREIRO**

Cidade da Praia, 14 de abril de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 35/CR-ARC/2026
de 14 de abril

ASSUNTO: Pedido da INFORPRESS, S.A. para pagamento em prestações da coima que lhe foi aplicada pela Deliberação n.º 20/CR-ARC/2026, de 26 de fevereiro.

I. DO PEDIDO

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, no dia 31 de março de 2026, via correio eletrónico, um pedido, subscrito pelo Administrador Único daquela Agência de Notícias, em que este solicita o pagamento da coima que lhe foi aplicada por violação do regime jurídico das sondagens e inquéritos de opinião produzidos com a finalidade de divulgação em seis prestações.
2. No pedido o requerente alega “dificuldades financeiras enfrentada pela agência”, pelo que propõe o pagamento do montante de 83.333\$33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três escudos e trinta e três centavos) em prestações mensais de 15.00\$00 (quinze mil escudos).
3. Dispõe o nº 3 do Artigo 82.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que define o regime geral das contraordenações que “Sempre que a situação económica do arguido o justifique e a requerimento deste, a autoridade administrativa ou o tribunal poderá autorizar que o pagamento da coima e das custas se efetue dentro de um prazo não superior a um ano ou em prestações não excedentes a vinte e quatro meses (...)”.
4. Sendo que, “no caso de pagamento a prestações, a falta de pagamento de uma delas implica o vencimento de todas as outras e sua exigibilidade imediata” (n.º 6 do Artigo 83.º do diploma acima referido).

II- DELIBERAÇÃO

Nestes termos, tendo apreciado o pedido do Administrador Único da agência de notícias Inforpress;

O Conselho Regulador, ao abrigo das competências que lhe foram atribuídas pela alínea h) do número 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/ 2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, DELIBERA:

- Deferir o pedido da INFORPRESS, S.A. e autorizar o pagamento da coima em seis (6) prestações mensais no valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos), com efeitos a partir deste mês de abril.

Notifique-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC, na sua 8.ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos